



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**LEI**  
**COMPLEMENTAR**  
**Nº 261/2017**



# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o art. 88 da Lei Complementar nº035/2005, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Sorriso, nos termos que dispões o artigo 182, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 88 da Lei Complementar nº 035/2005, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 88 A comissão Normativa de Legislação Urbanística, parte integrante do Órgão Central de Planejamento, é composta por:*

- I – Um diretor do departamento do órgão central de planejamento;*
- II – Procurador Geral do Município;*
- III – Três técnicos profissionais do município ou não, escolhidos pelo Poder Executivo dentre uma lista de 6 (seis) profissionais indicados pela associação dos profissionais Arquitetos e Engenheiros;*
- IV – Um representante indicado pela Ordem dos Advogados de Sorriso subseção de Sorriso;*
- V – Um representante indicado pela Associação dos Loteadores de Sorriso;*
- VI – Um representante indicado pela Associação dos Construtores de Sorriso;*
- VII – Um representante indicado pela Câmara Municipal de Sorriso;*
- VIII – Um Engenheiro Florestal indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, campus de Sorriso/MT"*

**Art. 2º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de Agosto de 2017.

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017

Data: 15 de agosto de 2017.

Altera o art. 88 da Lei Complementar nº 035/2005, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Sorriso, nos termos que dispões o artigo 182, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 88 da Lei Complementar nº 035/2005, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 88 A comissão Normativa de Legislação Urbanística, parte integrante do Órgão Central de Planejamento, é composta por:*

- I – Um diretor do departamento do órgão central de planejamento;*
- II – Procurador Geral do Município;*
- III – Três técnicos profissionais do município ou não, escolhidos pelo Poder Executivo dentre uma lista de 6 (seis) profissionais indicados pela associação dos profissionais Arquitetos e Engenheiros;*
- IV – Um representante indicado pela Ordem dos Advogados de Sorriso subseção de Sorriso;*
- V – Um representante indicado pela Associação dos Loteadores de Sorriso;*
- VI – Um representante indicado pela Associação dos Construtores de Sorriso;*
- VII – Um representante indicado pela Câmara Municipal de Sorriso;*
- VIII – Um Engenheiro Florestal indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, campus de Sorriso/MT"*

**Art. 2º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2017.

FABIO GAVASSO  
Presidente





# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Projeto de Lei Complementar nº

017/2017

Encaminhado as Comissões

CJR

Data

14/08/2017

Data:

11 AGO. 2017

Altera o art. 88 da Lei Complementar nº 035/2005, que "Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do município de Sorriso, nos termos que dispões o artigo 182, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e dá outras providências."

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 88 da Lei Complementar nº 035/2005, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 88 A Comissão Normativa de Legislação Urbanística – CNLU, parte integrante do Órgão Central de Planejamento, é composta por:*

*I – Um diretor do departamento do órgão central de planejamento;*

*II – Procurador Geral do Município;*

*III – Três técnicos profissionais do Município ou não, escolhidos pelo poder executivo dentre um lista de 6 (seis) profissionais indicados pela Associação dos Profissionais Arquitetos e Engenheiros;*

*IV – Um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Sorriso;*

*V – Um representante indicado pela Associação dos Loteadores de Sorriso;*

*VI – Um representante indicado pela Associação dos Construtores de Sorriso;*

*VII – Um representante indicado pela Câmara Municipal de Sorriso;*

*VIII – Um representante indicado pelo Instituto Federal de Mato Grosso, sediado em Sorriso."*

**Art. 2º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	=	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abs'	
2ª Votação	=	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abs'	
3ª Votação	=	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abs'	
Votação única	14/08/17	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abs'	

*[Assinatura]*

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal



# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 083/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo cuja súmula: Altera a Lei Complementar nº 035/2005 que “Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Sorriso, nos termos que dispõe o artigo 182, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.”


A alteração ora proposta tem a finalidade de adequar a Lei, para que efetivamente ocorra maior participação da sociedade nas decisões da Comissão Normativa de Legislação Urbanística – CNLU.

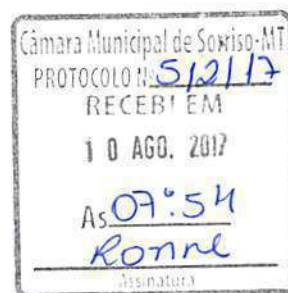
Inicialmente, a Lei Complementar nº035/2005 não contemplou a participação democrática no processo de normatização da legislação do município de Sorriso.

Este Projeto de Lei visa aumentar a participação da sociedade nas decisões urbanísticas do nosso município, atendendo o princípio constitucional que caracteriza o estado democrático de direito.

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente projeto de lei complementar para o qual solicitamos a apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

  
ARI GENEZIO LAFIN  
Prefeito Municipal



A Sua Excelência, o Senhor  
**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 192/2017.

DATA: 14/08/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2017.

**EMENTA:** Altera o art. 88 da Lei Complementar nº 035/2005, que Institui o plano diretor de desenvolvimento urbano do município de Sorriso, nos termos que dispões o artigo 182, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** Ao décimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017, cuja ementa: **Altera o art. 88 da Lei Complementar nº 035/2005, que Institui o plano diretor de desenvolvimento urbano do município de Sorriso, nos termos que dispões o artigo 182, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais. Após parecer favorável do Relator, conclui-se para acompanhar o voto o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

  
MARLON ZANELLA  
Presidente

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Relator

  
PROFESSORA MARISA  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017**

Data: 14 de agosto de 2017

Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2017.

**Professora Silvana – PTB e Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017:**

**Art. 1º** O Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ...

"Art. 88 ...

I...

*VIII – Um Engenheiro Florestal indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, campus de Sorriso/MT."*

**Art. 2º** Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de agosto de 2017.

  
**PROFESSORA SILVANA**  
Vereadora PTB


  
**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PTB

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PSB

  
**BRUNO DELGADO**  
Vereador PMB

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

  
**MAURICIO GOMES**  
Vereador PSB


  
**DIRCEU ZANATTA**  
Vereador PMDB


  
**MARLON ZANELLA**  
Vereador PMDB

  
**TOCO BAGGIO**  
Vereador PSDB

  
**DAMIANI NA TV**  
Vereador PSC

Aprovado (a)		Votos		
1ª Votação	=	(→) Fav.	(←) Contra	(↔) abst
2ª Votação	=	(↔) Fav.	(→) Contra	(←) abst
3ª Votação	=	(→) Fav.	(↔) Contra	(←) abst
Votação Única	14/08/17	(↔) Fav.	(→) Contra	(←) abst



  
**ACACIO AMBROSINI**  
Vereador PSC





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017, visa alterar Art. 1º, especificando que o IFMT indique um Engenheiro Florestal para compor o CNLU. Caso não fosse especificado poderia estar presente outra pessoa e não um Engenheiro Florestal, o qual entendemos ser o profissional adequado para ser indicado na função nesta Comissão.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres edis em deliberar favoravelmente a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de agosto de 2017.

  
PROFESSORA SILVANA  
Vereadora PTB

  
PROFESSORA MARISA  
Vereadora PTB

  
FÁBIO GAVASSO  
Vereador PSB


  
BRUNO DELGADO  
Vereador PMB

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Vereador PR

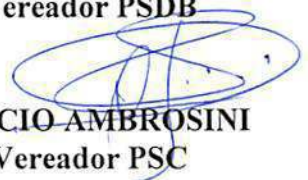
  
MAURÍCIO GOMES  
Vereador PSB

  
DIRCEU ZANATTA  
Vereador PMDB

  
MARLON ZANELLA  
Vereador PMDB

  
TOCO BAGGIO  
Vereador PSDB

  
DAMIANA TV  
Vereador PSC

  
ACACIO AMBROSINI  
Vereador PSC





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 191/2017.**

**DATA:** 14/08/2017.

**ASSUNTO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017.

**EMENTA:** Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2017.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de MÉRITO:** FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** No décimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a **Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017**, cuja ementa: **Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2017.**

**VOTO DO RELATOR:** A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017, visa alterar Art. 1º, especificando que o IFMT indique um Engenheiro Florestal para compor o CNLU. Caso não fosse especificado poderia estar presente outra pessoa e não um Engenheiro Florestal, o qual entendemos ser o profissional adequado para ser indicado na função nesta Comissão.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017 de 11, de agosto de 2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

  
MARLON ZANELLA  
Presidente

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Relator

  
PROFESSORA MARISA  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DE "REDAÇÃO FINAL" DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 193/2017

DATA: 14/08/2017.

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2017.

EMENTA: Altera o art. 88 da Lei Complementar nº035/2005, que Institui o plano diretor de desenvolvimento urbano do município de Sorriso, nos termos que dispões o artigo 182, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer de Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017.

PARECER DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 017/2017, em conjunto com a Emenda Modificativa nº 001, este Relator delibera favoravelmente a redação final deste Projeto de Lei Complementar.

  
MARLON ZANELLA  
Presidente

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Relator

  
PROFESSORA MARISA  
Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO N.º 209/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do dia e deliberação em única votação, o Projeto de Lei Complementar n.º 016/2017 a Emenda Modificativa n.º 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar n.º 017/2017, o Projeto de Lei Complementar n.º 017/2017 e os Projetos de Lei n.º 097/2017 e 098/2017, a deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementar n.º 011/2017, 012/2017, 013/2017 e o Projeto de Lei n.º 091/2017 e 011/2017, bem como a inclusão na Ordem do dia e deliberação da Moção n.º 001/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de agosto de 2017.

Fábio Gavasso  
Presidente

Professora Marisa  
1ª Secretária

Maurício Gomes  
Vice-Presidente

Bruno Delgado  
2º Secretário